



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Areia Branca Lodge, Limitada.
 Brandon International, Limitada.
 D & B Oil & Lubrificantes, Limitada.
 Dinis Comercial e Serviços, Limitada.
 Eficiente e Serviços, Limitada.
 Ensaf-Industry & Trading Company, Limitada.
 Ensaf-Industry & Trading Company, Limitada.
 Ensaf-Industry & Trading Company, Limitada.
 Express Auto e Industrial, Limitada.
 Farmers Value, Limitada.
 FSG Consultoria, Limitada.
 Geomotec, Limitada.
 Gosha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Igreja da Comunidade Evangélica Internacional de Moçambique.
 Izmaan Enterprise II – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marn & Serviços, Limitada.
 Mossuluga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MP Engenharia e Consultoria, Limitada.
 Noci – Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Protokol, Limitada.
 R & A, Limitada.
 Rio Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Suidique Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vamara Mozambique, Limitada.
 Vital Group Diagnostics. S.A.
 123 Media, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excelência Governador da Província de 24 de Julho de 2019, foi atribuído a favor de Mahomed Iqram Abdul Satar, o Certificado Mineiro n.º 9981CM, válida até 24 de Julho de 2029 para Areia de Construção e Saibro, no Distrito de Nacala-a-Velha na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 27' 30,00''	40° 24' 10,00''
2	-14° 27' 30,00''	40° 24' 30,00''
3	-14° 27' 50,00''	40° 24' 30,00''
4	-14° 27' 50,00''	40° 24' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Agosto de 2019. —
 O Director Provincial, *Hegivel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Areia Branca Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quotas, o uso da denominação comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital

social de onze mil, trezentos e sessenta e três meticais e trinta e sete centavos (11.363,37MT), matriculada nos livros de registo de entidades legais sob o número setecentos e vinte e oito, a folhas setenta e dois do livro C traço quatro, na presente dos sócios Johannes Paulus Bean e Johanna Ademina Bean, ambos representados pelo seu bastante procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, com poderes suficientes para o acto, conforme as Procuраções datadas de treze de Dezembro de dois mil e cinco e

de nove de Janeiro de dois mil e dezassete, ambas lavradas na Conservatória dos Registos de Inhambane, que fazem parte integrante do processo, detentores de quotas de seis mil, oitocentos e dezoito meticais, correspondente a 60% do capital social e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco meticais e trinta e sete centavos, correspondente a 40% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores sócio Andries Petrus Visser, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05165678 emitido na África do Sul em 3 de Fevereiro de 2016 e; Herliaan Hertzog Visser, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05172464 emitido na África do Sul em 3 de Fevereiro de 2016, que manifestaram o interesse de adquirirem as quotas cedidas. Iniciada sessão, o representante dos sócios Johannes Paulus Bean e Johanna Ademina Bean com capitais sociais de 60% e 40% respectivamente, deliberou por unanimidade, ceder na totalidade as referidas quotas a favor da sociedade, e esta redistribuí, a favor dos novos sócios Andries Petrus Visser e Herliaan Hertzog Visser, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartando-se da sociedade, ainda mais deliberou se o uso da denominação comercial Barra Dica na sociedade.

Por conseguinte alterou se os artigos primeiro, quinto e o n.º 1 do artigo décimo do pacto social, que passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Areia Branca Lodge, Limitada, usando como denominação comercial “Barra Dica” e tem a sua Sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo por decisão superior da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de onze mil, trezentos e sessenta e três meticais e trinta e sete centavos, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil, seiscentos e oitenta e um meticais e sessenta e oito centavos e meio, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Andries Petrus Visser;
- Outra quota no valor nominal de cinco mil, seiscentos e oitenta e um meticais e sessenta e oito centavos e meio, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Herliaan Hertzog Visser.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencerão conjuntamente aos sócios Andries Petrus Visser e Herliaan Hertzog Visser, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais e/ou colectivas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Agosto de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Brandon International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101203727, uma entidade denominada, Brandon International, Limitada.

Primeiro: Petrus Johannes Brandon, soleito, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00180478, emitido aos 15 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração sul-africana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 28;

Segundo: Mian Mehmood Ahmed, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade Norte Americana, titular do Passaporte n.º 488073503, emitido aos 30 de Agosto de 2012, pelos Serviços de Migração Norte Americana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 28; e

Terceiro: Frank St Patrick Perry Brandon, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A00781977, emitido aos 31 de Março de 2010, pelos Serviços de Migração sul-africana, residente em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 28.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denominada Brandon International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 28, primeiro andar, n.º 1. Mediante a deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda a grosso e a retalho de cosméticos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos de beleza;
- Venda a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas dívidas pelos sócios da seguinte maneira:

- Petrus Johannes Brandon, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento).
- Mian Mohmood Ahmed, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento);
- Frank St Patrick Perry Brandon, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde 30% (trinta por cento).

ARTIGO QUINTO

(Sessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição a quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já ao cargo de administrador o sócio Petrus Johannes Brandon e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Petrus Johannes Brandon ou, pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissis nos presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

D & B Oil & Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101188140, uma entidade denominada, D & B Oil & Lubrificantes, Limitada, entre:

Primeiro: Daniel Victor Dias, solteiro, naturalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02597618, emitido em 26 de Fevereiro de 2019, válido até 25 Fevereiro de 2023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República da África do Sul, residente nesta cidade; e

Segundo: Jorge Dique Bié Júnior, naturalidade Maputo solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º110102504505I, emitido em 2 de Outubro de 2017, válido até 2 de Outubro de 2017, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D & B Oil & Lubrificantes, Limitada e tem a sua sede na rua Comandante A. Cardoso n.º 417, 2.º andar, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social importação e exportação, fornecimento de lubrificantes produtos químicos, e outras actividades de apoio ao negócio não especificados e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil metcais), subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Daniel Victor Dias, titular de uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jorge Dique Bié Júnior, titular de uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentando ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do (s), sócio (s) que são nomeados administradores com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património da sociedade bem como abertura de contas bancárias, sua movimentação, representar a sociedade em juízo e fora dela.

Dois) Os administradores em pleno uso dos poderes conferidos poderão nomear mandatários a sociedade, mediante acta de assembleia geral, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição der lucros e perdas

Dois) A assembleia geral reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o desejarem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dinis Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101179400, a sociedade Dinis Comercial e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Dinis Comercial e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentar;

- b) Fornecimento de água;
- c) Fornecimento de uniforme;
- d) Processamento e venda de frango;
- e) Processamento e venda de peixe;
- f) Merceria e talho;
- g) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- h) Fornecimentos de refeições;
- i) Fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- j) Venda de roupas, bijutarias, perfumes e cosméticos;
- k) Salão de beleza e Barba Shop;
- l) Serviços de bar e restaurante;
- m) Venda e aluguer de imóveis;
- n) Fornecimento de *buffet*;
- o) Fornecimento de material de cozinha;
- p) Fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho;
- q) Aluguer de máquinas de cozinha;
- r) Escola e creche;
- s) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga;
- t) Prestação de serviços nas áreas de reparação de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura;
- u) Canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- v) Elaboração de projectos;
- w) Reparação e manutenção de veículos;
- x) Prestação de serviço nas áreas de ornamentação;
- y) Promotor de eventos;
- z) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, pertencente ao sócio, Mussa Hilário Dinis, casado, natural de Quelimane, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100731238A, emitido em Tete aos 28 de Junho de 2017 e do NUIT 100946688;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Yunil Mussa Dinis, menor, natural de Tete, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105765660M, emitido em Tete aos 11 de Fevereiro de 2016 e do NUIT 147543743, representado pelo seu pai Mussa Hilário Dinis;

- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Yassin Mussa Dinis, menor, natural de Tete, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107221639S, emitido em Tete aos 15 de Março de 2018 e do NUIT 156238449, representado pelo seu pai Mussa Hilário Dinis;
- d) Uma quota no valor nominal de 29.000,00Mt, pertencente a sócia, Cidália João Correia Dinis, casado, natural de Quelimane, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100539623A, emitido em Tete aos 28 de Junho de 2017 e do NUIT 100946688.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Mussa Hilário Dinis que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

Está conforme.

Tete, 29 de Julho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Eficiente e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Nampula, sob o NUEL 101170322, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eficiente e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Nelson Valentim Chiparanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009850b, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 29 de Junho de 2016 e Joana Agimo Jagia, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100126925M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Eficiente e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo, obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de gestão e exploração de equipamento informático, produção e tratamento de mudas, fumigação, manutenção e reparação de ar condicionado, manutenção de equipamento informático, pinturas de edifícios, canalização, parte eléctrica, carpintaria, fornecimento e montagem de persianas, fornecimento de material de escritórios e mobiliários e fornecimento de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar também o fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas diferentes pertencentes aos sócios, sendo 90% ao senhor Nelson Valentim Chiparanga e 10% a senhora Joana Agimo Jagia.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio maioritário Nelson Valentim Chiparanga.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe for fixada.

Nampula, 23 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ensaf – Industry & Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove do mês de Agosto, do ano de dois mil e treze, foi registada sob o número cem milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e cinco, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada Ensaf – Industry & Trading Company, Limitada, constituída pelos sócios: Nabil Moussa Abdallah, solteiro, maior, natural de Beyrouth – Líbano, filho de Moussa Abdullah e de Ensaf Ibrahim, residente no bairro Urbano Central, na província de Nampula, portador do DIRE n.º 03LB00023128Q, emitido em 13 de Junho de 2011, pelos Serviços de Migração de Nampula, Nasif Moussa Abdallah, solteiro, maior, natural de Kounire – Líbano. Filho de Moussa Abdullah e de Ensaf Ibrahim, residente no bairro Central, na província de Nampula, portador do DIRE n.º 03LB00023129Q, emitido em 13 de Junho de 2011, pelos Serviços de Migração de Nampula e, Moussa Moussa Abdallah, casada, natural de Líbano, Filha de Abudullah e de Biaque, residente em Nampula, bairro Urbano Central, na província de Nampula, portador do DIRE n.º 01880133, emitido em 9 de Junho de 2008, pelos Serviços

de Migração de Nampula. Onde mudam de sede e elevam o capital social alterando os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ensaf – Industry & Trading Company, Limitada, com sede no distrito de Nampula, província de Nampula, e a sua duração e por tempo indeterminado.

Único: A sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Nabil Moussa Abdallah, equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social e;
- b) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Nassif Moussa Abdallah, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Moussa Moussa Abdallah, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada pelas doze horas e trinta minutos, e a presente acta, depois de lida, assinada por todos os sócios presentes.

Nampula, 29 de Agosto de 2013. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ensaf – Industry & Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Ensaf – Industry & Trading Company, Limitada” matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL100420937 a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Nabil Moussa Abdallah, equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social e;
- b) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Nassif Moussa Abdallah, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Insaf Ibrahim, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, respectivamente.

Nampula, 19 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ensaf – Industry & Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze do mês de Abril, do ano de dois mil, foi registada sob o número cem milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e trinta e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas comercial, denominada Ensaf – Industry & Trading Company, Limitada, constituída pelos sócios: Nabil Moussa Abdallah, com uma quota no valor de 6.800,00MT (seis mil oitocentos meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social e, Moussa Moussa Abdallah, com uma quota no valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do seu capital social. Por deliberação da assembleia-geral de vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, alteram o artigo sétimo dos estatutos, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de todos os sócios Nabil Moussa Abdallah

e Nassif Moussa Abdallah, que desde já são nomeados administradores que e dispensado de caução.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos e necessárias a assinatura ou intervenção de um administrador.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Express Auto e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral realizada no dia dezassete de Julho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze mil e setecentos e setenta e seis a folhas cento e noventa e um do Livro C traço trinta e três, a divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios, alterando-se deste modo a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Emídio Abdulo Cadir Panachande;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Youmna Sofia Abdul Panachande;

c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Uneiza de Fátima Abdul Panachande; e

d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ismail Abdul Panachande.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmers Value, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101178323, uma entidade denominada, Farmers Value, Limitada.

José Inácio Ngale, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100642456M, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 124760224, residente no bairro Hulene, quarteirão n.º 44, casa n.º 70/A, cidade de Maputo;

Gilberto Inácio Ngale, solteiro, natural de Marracua – Massinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100642463I, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 125529178, residente no bairro Hulene, quarteirão n.º 44, casa n.º 70/A, cidade de Maputo;

José Chimbana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661592S, emitido aos 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 120796811, residente no bairro T.3, quarteirão n.º 37, casa n.º 125, cidade da Matola;

Falar Luís Machava, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102264562J, emitido aos 13 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 133414029, residente na no bairro da Manga - Beira, casa n.º 27, quarteirão n.º 2, cidade da Beira; e

Remígio Tomé, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102280093B, emitido aos 15 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular

do NUIT 152704623, residente no bairro Singathela, quarteirão n.º 5, casa n.º 68, cidade de Matola.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Farmers Value, Limitada, com sede no quarteirão n.º 23, bairro de Laulane, em Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, os seguintes:

- a) Produção agrícola e pecuária;
- b) Comércio e serviços de agropecuária (machambas e talho);
- c) Comercialização de insumos agrícolas e produtos de origem animal;
- d) Comercialização de medicamentos veterinários;
- e) Outros serviços afins.

Dois) Mediante aprovação em assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MZN), correspondendo à soma cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) José Inácio Ngale, com quotas no valor de quatro mil, seiscentos meticais, correspondente a vinte e três por cento (23%) do capital social;
- b) Gilberto Inácio Ngale, com quotas no valor de quatro mil, seiscentos meticais, correspondente a vinte e três por cento (23%) do capital social;
- c) José Chimbana, com quotas no valor de quatro mil, seiscentos meticais, correspondente a vinte e três por cento (23%) do capital social;

d) Falar Luís Machava, com quotas no valor de três mil e cem meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento (15,5%) do capital social;

e) Remígio Tomé, com quotas no valor de três mil e cem meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento (15,5%) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um director-geral, ficando desde já designado o sócio José Chimbana.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FSG Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188361, uma entidade denominada, FSG Consultoria, Limitada:

Primeiro. Samuel Orlando Nhandumbo, solteiro, moçambicano, natural da cidade de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101423366S, emitido a 31 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Fázia Fátima Issufo Churrana, casada, moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101312119J, emitido a 8 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Gélcio de Jesus Domingos, solteiro, moçambicano, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110102921077F, emitido a 16 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação FSG Consultoria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, rua G, quarteirão n.º 57, casa n.º 32, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sede social ser deslocada para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de carácter contabilístico, estatístico e informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas subsidiárias da principal, desde que obtidas as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Orlando Nhandumbo;

b) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Fázia Fátima Issufo;

c) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gélcio de Jesus Domingos.

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de todo ou por parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer que não queira subscrever no todo ou no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Três) A assembleia geral reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação de sócio maioritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

Cinco) Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quórum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio maioritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da administração, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade salvo deliberação em contrário da assembleia geral, que ficarão dispensados de prestar caução. Fica desde já nomeados a cargo de administradores os sócios Samuel Nhandumbo, Fázua Issufo e Gélcio Domingos.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral, ficando desde já nomeado o sócio Samuel Orlando Nhandumbo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores ou seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;
- b) Assinatura do director-geral ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geomotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101207161, uma entidade denominada, Geomotec, Limitada, entre:

Teodósio Délio Microsse, casado com Edna Olinda Manuel Pinto Microsse, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel n.º 2898, segundo andar, flat 6, cidade da Beira – Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2015, válido até 27 de Abril de 2021; e

Justino Rubens Macave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 1, casa n.º 43, no distrito municipal n.º 4, bairro de Laulane, cidade de Maputo – Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200940327J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Setembro de 2016, válido até 28 de Setembro de 2020.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta o nome Geomotec, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Karl Marx n.º 32 na cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão da Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão da administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Perfilagem de poços (*well logging*);

- b) Prestação de serviços de geociência;
- c) Consultoria na área de geociência;
- d) Importação e exportação de equipamentos da indústria mineira;
- e) Reparação e manutenção de equipamentos da indústria mineira.

Dois) Por deliberação da Administração, a sociedade poderá:

- a) Exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de MZN 14.000,00 (catorze mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teodósio Délio Microsse; e
- b) Outra no valor nominal de MZN 6.000,00 (seis mil meticais), equivalente a 30% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Rubens Macave.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO OITO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá fazê-lo nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem pelo menos 30% (Trinta por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar sobre todas as matérias previstas na lei.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: Eleição e destituição da administração, provar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício, aplicação dos resultados do exercício, alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, fusão e transformação da sociedade, dissolução da sociedade e as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO CATORZE

(Restrição ao direito de voto)

O sócio não poderá votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A gestão da sociedade será levada a cabo por dois administradores.

Dois) A eleição da administração faz-se em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) A administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda a administração, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- d) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção de um dos administradores ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

À administração, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DEZOITO

Acordos parassociais e aplicação dos resultados.

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os sócios obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Aplicação dos lucros)

Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) O montante remanescente, será distribuído pelos sócios em função da quota detida por cada um deles.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

O presente contrato e em tudo o que for omissis, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administração provisória)

Até à convocação da primeira assembleia geral, exercerá as funções de administração os senhores Teodósio Délio Microsse e Justino Rubens Macave.

Maputo, 2 de Setembro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gosha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101147959, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gosha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdukadir Omar Aden, de nacionalidade dinamarquesa, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nos artigos que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Gosha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na EN13, bairro de Natikiri, podendo por deliberação do sócio solidário transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra parte ou n estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio a retalho e a grosso & importação de produtos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, de 20.000,00MT (vinte mil metcais) para sócio único Abdukadir Omar Aden.

ARTIGO QUARTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único

Abdukadir Omar Aden, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 15 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 297 (duzentos e noventa e sete) do registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 297 (duzentos e noventa e sete), a “Igreja da Comunidade Evangélica Internacional de Moçambique cujos titulares são:

Amoné Buchane Mbiza – Bispo
Manuel Mulandzeze Macuacua – Bispo Auxiliar
Nataníel Miquias Nhachale – Superintendente Geral
Judás Guidione Nhachale – Secretário Geral
Azarias Chilumbela Murrombe – Tesoureiro Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja da Comunidade Evangélica Internacional de Moçambique

CAPÍTULO I

Da definição, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Igreja da Comunidade Evangélica Internacional de Moçambique, diante designada abreviamente por Igreja, é uma confissão religiosa cristã, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data da sua fundação em 8 de Setembro de 1933 em Mabote pelo reverendo Miquia Jonasse Nhachale e dirigida atualmente por Bispo Amone Mbiza.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegações)

Um) A Igreja tem a sua sede principal no distrito de Mabote – Inhambane – bairro Josina Machel.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional, podendo estalar e manter delegações e outras formas de representação em todo o território nacional.

Três) A delegação referida no número anterior rege-se-ão pelos presentes estatutos, e no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos ou fins)

A Igreja prossegue os seguintes objetivos ou fins:

- a) Prestar culto a Deus em espírito e em verdade;
- b) Pregar o sagrado evangelho de Cristo;
- c) Promover o ensino bíblico aos seus membros e ensiná-los a respeitar os mandamentos da lei de Deus;
- d) Batizar os crentes, celebrar casamentos e prestar apoio moral e espiritual aos crentes e demais carenciados;
- e) Promover os princípios de fraternidade cristã, na graça e no conhecimento do nosso senhor Jesus Cristo;
- f) Promover e defender os princípios da paz, amor justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras;
- g) Exortar os homens a perseverança, humildade e ao amor ao próximo.

CAPÍTULO II

Da fé

ARTIGO QUINTO

(Declaração da fé)

Um) A Igreja adopta a seguinte declaração da fé com base na doutrina.

Dois) Creio em Deus pai, todo-poderoso, criador do céu e da terra.

Três) Podem ser admitidos como membros os crentes oriundos de outras confissões religiosas desde que declarem a sua aceitação aos princípios da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Admissão dos membros, independentemente da nacionalidade ou do

sexo, faz-se com base na voluntariedade e mediante o pedido verbal ou escrito dirigido aos órgãos competentes da Igreja.

Dois) A admissão torna-se efectiva e valida após a confirmação pelo Secretário-geral sob proposta do pastor da paróquia ou da zona conforme os casos.

Três) Podem ser admitidos como membros crentes oriundos de outras confissões religiosas desde que declarem a sua aceitação aos princípios da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- b) Participar na atividade e tarefas relacionadas com a Igreja;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considerem uteis e de interesse para o desenvolvimento da Igreja e realização dos seus objetivos;
- d) Usufruir da assistência material e espiritual de que a Igreja venha a dispor sempre que dela careça;
- e) Participar e reclamar junto do dirigente direto ou dos órgãos da Igreja, contra quaisquer irregularidades ou atos de indisciplina de que tenha conhecimento;
- f) Propor a candidatura de membros da Igreja;
- g) Recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas.

Dois) São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Crer em Jesus Cristo como senhor e Salvador do Mundo e na Bíblia sagrada;
- b) Difundir o evangelho de Cristo, sempre que possível sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- c) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja à disposição do presente estatuto e regulamentos aprovado pelos órgãos competentes;
- d) Participar ativamente na materialização e desenvolvimento dos objectivos da Igreja;
- e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos e tarefas para que for eleito ou designado;
- f) Respeitar, defender e desenvolver a propriedade comunitária da Igreja;
- g) Pagar regularmente o dízimo e outras formas de comparticipação estabelecidas;
- h) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;

- i) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e Coleta de todos os membros da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Medidas disciplinares)

Um) Aos membros que praticarem heresias ou violarem os estatutos e regulamento, com culpa abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da Igreja serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Despromoção.

Dois) As sanções das alíneas c) e d) do número anterior serão aplicáveis aos membros e dirigentes da Igreja.

Três) Se as sanções referidas na alínea d) acima recair sobre o membro cujo função ou categoria sejam insusceptível de despromoção, aplicar-se-á imediatamente superior ou inferior, atentas as circunstâncias de cada caso.

ARTIGO NONO

(Competências disciplinares)

Um) A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo sétimo não carece de processo disciplinar escrito e cabe a todos dirigentes eclesísticas e hierarquicamente superiores em relação aos inferiores.

Dois) A medida disciplinar de suspensão é da competência do concelho central sob proposta do concelho pastoral ou direção executiva.

Três) As medidas disciplinares de despromoção sero sempre aplicadas pela conferência geral sobre proposta do conselho central da Igreja.

Quatro) No exercício da ação disciplinar o titular ou órgão com competência disciplinar devesa atuar com respeito bíblico, de proporcionalidade jurídica e imparcialidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reabilitação)

Os membros despromovidos so poderão ser considerados apos um período mínimo de tempo não inferior a um ano após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Especificação e mandato)

Um) A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Conferência geral;
- b) Conselho central;

- c) Conselho pastoral;
- d) Direcção executiva;
- e) Conselho da zona.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de 5 anos prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conferencia geral)

Um) A conferência geral é órgão máximo deliberativo da Igreja composto pelos dirigentes centrais e delegados de todas conferências provinciais e distritais e das paróquias, estes últimos em número a ser fixado pelo conselho central.

Dois) A conferência geral é convocada e presidida pelo bispo da Igreja, reunindo ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário e seja convocada pelo bispo ou menos tertos das conferências provinciais.

Três) As convocações sempre serão feitas por carta com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições da conferencia geral)

São atribuições das conferências gerais nomeadamente:

- a) Aprovar e/ou alterar os estatutos da Igreja e seus regulamentos de aplicação;
- b) Deliberar sobre o relatório anual e relatório de contas;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar e deliberar sobre as propostas de despromoção e comunhão dos membros da Igreja;
- e) Eleger o pastor superior sob proposta do conselho central e de 2 tertos das conferências provinciais;
- f) Deliberar sobre as propostas de designação, promoção e transferência de hierarquias ao superior da Igreja;
- g) Deliberar sobre dissolução da Igreja e a forma da liquidação do seu património;
- h) Rectificar os actos do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho central)

Um) O conselho central é o órgão máximo entre as secções antes da conferência geral, sendo composto pelos dirigentes centrais eleito pela conferência geral e outros superiormente designados.

Dois) O conselho central é presidido pelo pastor geral e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que circunstancias exijam.

Três) São competências do conselho central nomeadamente:

- a) Dirigir os destinos da Igreja nos intervalos das conferências gerais;
- b) Controlar e garantir a execução das deliberações das conferências gerais;
- c) Tomar as medidas disciplinares nos termos dos estatutos;
- d) Preparar o relatório anual e os programas de evangelização;
- e) Emitir diretivas e outras recomendações para o bom funcionamento da Igreja e seus órgãos;
- f) Realizar outras ações por delegação da conferência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho pastoral)

Um) O conselho pastoral é um órgão que tem por vocação ocupar-se exclusivamente das questões de índole espirituais visando a uniformização das práticas religiosas e próprio bíblico e doutrinária da Igreja.

Dois) O conselho pastoral reúne-se de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) Compõem o conselho pastoral todos os pastores das paróquias e zonas sendo orientados pelo pastor geral.

Quatro) São competências do conselho pastoral:

- a) Superentender todos os programas de evangelização da Igreja;
- b) Coordenar as atividades dos pastores evangélicos ao nível das paróquias e zonas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva é o órgão que tem por função dar execução as deliberações dos demais órgãos e gerir assuntos correntes da Igreja, sendo composto por Bispo que a dirige, o secretário geral, e dois pastores evangélicos como vogais.

Dois) A direcção executiva ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) São atribuições da direcção executiva, nomeadamente:

- a) Por em execução as deliberações dos demais órgãos da Igreja;
- b) Velar pela consecução do património da Igreja e correta utilização dos fundos;
- c) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiras da Igreja;
- d) Elaborar o relatório de contas e ser presente na conferência geral;
- e) Prestar anualmente contas da sua administração e sempre que lhe or exigida;

f) Ocupar-se de atividades burocrático/administrativo da Igreja;

g) Realizar outras atribuições que lhe forem incumbidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de zona)

Um) O conselho de zona congrega os membros de zona de uma determinada área geográfica sendo convocado e dirigido pelo respetivo dirigente.

Dois) O conselho de zona reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Ao conselho de zona, compete em geral:

- a) Programar as actividades da Igreja na zona;
- b) Controlar as estatísticas dos membros e manter atualizados os respetivos registos;
- c) Programar visitas aos enfermos e outros necessitados de amparo espiritual;
- d) Informar os órgãos superiores das atividades desenvolvidas e de outros programas de acção.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Departamento das senhoras)

O departamento das senhoras tem atribuições específica programar e coordenar as actividades evangélicas e de educação cristã, moral e cívica da mulher com vista á sua melhor inserção na comunidade da Igreja e na sociedade em geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Departamento da juventude)

Ao departamento da juventude compete em geral organizar e enquadrar os jovens cristãos, devendo promover secções de estudo bíblico, palestras e outras atividades visando inculcar naqueles os princípios da moral cristã.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Outros departamentos)

Por decisão do conselho central e de acordo as necessidades do desenvolvimento da actividade da Igreja poderão ser criados outros departamentos ou setores específicos.

CAPÍTULO V

Dos dirigentes

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Categorização dos dirigentes)

Um) Os membros dirigentes da Igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem as hierarquizações seguintes:

- a) Bispo;
- b) Superintendente geral;
- c) Pastores;
- d) Diáconos;
- e) Evangelistas;
- f) Conselheiros;
- g) Pregadores;
- h) Porteiros.

Três) São dirigentes executivos:

- a) Secretário-geral;
- b) Tesoureiro geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Bispo)

Um) O Bispo é o mais alto dignatário da igreja sendo eleito pela conferência geral entre os membros do conselho central por sufrágio universal e individual (voto secreto e individual).

Dois) Compete ao Bispo:

- a) Representar a Igreja no plano interno e internacional;
- b) Defender os princípios da doutrina cristã consagrados e contribuir para a coesão e desenvolvimento da Igreja;
- c) Garantir na uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- d) Fazer respeitar o estatuto e de mais regulamentos e garantir o eficaz funcionamento dos órgãos;
- e) Convocar e presidir as secções e conferência geral e do concelho central;
- f) Conferir posse aos surpreendentes, pastores, evangelistas, diáconos e secretário-geral e tesoureiro geral;
- g) Ordenar o surpreendente e pastores ouvidos do concelho central;
- h) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas por deliberação da conferência geral.

Três) O Bispo superior é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos pelo superintendente em quem pode delegar no todo ou em parte as suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Superintendentes)

Um) São competências dos superintendentes nomeadamente:

- a) Substituir o Bispo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Convocar e dirigir as secções da direção executivas;
- c) Visitar as paróquia e zonas inteirando-se das atividades aí desenvolvidas;
- d) Receber e analisar os relatórios das paróquias e submeter ao despacho dos órgãos superiores;

e) Prestar conta das suas atividades ao conselho central;

f) Realizar outras tarefas compatíveis com a categoria.

Dois) A nível provincial a Igreja é dirigida por um Bispo provincial que reside ao concelho provincial e zela pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores prestando contas da sua administração ao conselho central.

Quatro) Ao pastor compete:

- a) Coordenar atividade dos diáconos e dos evangelistas das paróquias e zonas;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho pastoral;
- c) Participar na formação teológica dos quadros da Igreja em particular e dos crentes em geral;
- d) Dirigir e coordenar a escola bíblica;
- e) Propor a nomeação dos chefes dos departamentos;
- f) Ordenar evangelistas, diáconos, pregadores e outros cargos de escalão inferior.

Cinco) As competências e atribuições dos demais dirigentes religiosos serão fixadas em regulamento próprio a ser definido e aprovado pelos órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência dos dirigentes executivos

Um) São competências do secretário-geral nomeadamente:

- a) Secretariar as secções da conferência geral e da direção executiva elaborando as restantes actas;
- b) Apresentar á conferência geral o relatório das actividades desenvolvidas;
- c) Coordenar todas actividades burocráticas da Igreja;
- d) Manter atualizado o ficheiro dos membros e outros livros de registo e escrituração;
- e) Dirigir a correspondência assinando o que for de mero expediente.

Dois) A todos os níveis de organização da Igreja será designado um secretário do exercício das correspondentes funções burocráticas.

Três) Ao tesoureiro geral compete:

- a) Receber as receitas e outros fundos da Igreja e proceder ao seu registo e depósito no banco;
- b) Proceder ao pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- c) Manter atualizados todos os registos de receitas e despesas;
- d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Quatro) As delegações e as zonas elegeram dentre os seus membros um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandato dos dirigentes)

Um) As funções de pastor geral são exercidas por um período indeterminado.

Dois) O secretário-geral e o tesoureiro geral são eleitos para um mandato de 3 anos.

Três) Sem prejuízo da possível reeleição o exercício da função de dirigente da Igreja pode cessar por morte, incapacidade ou revogação do mandato motivado por comportamento incompatível com a função e interesses da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tomada de posse)

Um) Todos membros que forem eleitos ou consagrados para exercer qualquer cargo da Igreja devem ser conferidos a posse.

Dois) O termo de posse é conferido por um responsável hierárquico de escalão superior da do empossado com exceção dos membros do conselho central que serão empossados pelo pastor geral da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compromisso de honra

Os membros consagrados ou eleitos para exercerem qualquer cargo religioso prestaram o seguinte compromisso de honra eu (nome completo e idade) juro por minha honra dedicar toas as minhas energias e capacidades que Deus me deu na defesa e difusão do evangelho do nosso senhor Jesus Cristo de acordo com os princípios consagrados na bíblia sagrada a palavra de Deus. Comprometo-me a viver uma vida exemplar que testificara da chamada alta que recebi de Deus através de Jesus Cristo. Aceito a ordem de pregar a palavra de Deus e viver segundo ela, de corrigir, admoestar, de guiar e de encorajar com grande paciência e estrutura cuidadosa. Prometo também respeitar e fazer respeitar os princípios consagrados na Bíblia e estatuto da Igreja.

CAPÍTULO VI

Dos sacramentos e outros rituais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Batismo

Um) Todos os membros da Igreja em sinal da sua aliança com Deus e da crença em Jesus Cristo deverão submeter-se ao sacramento do batismo.

Dois) O sacramento do batismo ministra-se através de emersão de neófito em águas sagradas segundo a tradição bíblica Marcos 16 : 15-17.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Santa ceia)

A santa ceia ou santa comunhão é servida aos membros batizados, aos domingos e outros dias santos Lucas 22:17-19.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Matrimónio

A Igreja celebra o sacramento do matrimónio monogâmico dos seus membros depois de observados os princípios da Lei Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Actos de culto

Um) A Igreja promove cultos públicos domésticos e escola dominical, com duração mínima de 2 horas e máximo de 4 horas acompanhado de cânticos e acompanhado de cânticos e com a utilização de estramentos musicais.

Dois) Para a assistência ao culto não é obrigatório que o crente se descalce também o uso de tambor não é uma obrigação.

Três) A Igreja poe as mãos sobre os enfermos ministrando deste modo o dom de cura Marcos 15:16.

Quatro) O horário do culto será fixado em regulamento interno próprio.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e do património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição do fundo)

Um) Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos decorrentes da atividade da igreja proveniente das contribuições voluntárias dos membros do dízimo bem como de doações, heranças e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete a direção executiva destinando se a aquisição e conservao do património e outros programas de actividades da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Bens patrimoniais)

Constituem património da Igreja a universalidade dos bens móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos fundos próprios e registados em nome da Igreja destinando-se utilização da comunidade da igreja bem como aqueles recebidos a título de doação legado ou herança.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Relacionamento da Igreja com outras entidades)

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a Igreja sujeita-se á observância estrita e respeito da ordem jurídica e instituída pelo órgão competente do poder de estado.

Dois) A Igreja considera-se alheia a todas manifestações ou influencia política e ideológicas centrando a sua ação no seu objeto principal que é difusão do evangelho do Cristo a tolerância social, a fraternidade e o amor entre os homens.

Três) A Igreja poderá filiar-se em organizações religiosas cojeneres legalmente constituídas nos pais ou no estrangeiro, visando complementaridade das suas ações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos da Igreja)

Constituem símbolos da Igreja:

- a) A Bíblia Sagrada;
- b) Crucifixo;
- c) O Emblema.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A Igreja poderá dissolver-se:

- a) Por deliberação da conferência geral;
- b) Por morte de todos seus membros;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da conferência geral.

Dois) As emendas ou alterações deverão ser aprovadas pelo menos 2/ dos membros efetivos presentes a conferência geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Caso omissos e dúvidas)

Um) Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão com as dúvidas adaptações as normas e outras legislações que regulam as organizações congéneres estabelecidas na República de Moçambique.

Dois) As dúvidas que suprirem, da aplicação deste estatuto serão resolvidas pelo concelho central.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e registo pelo DAR - Departamento dos Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça.

Maputo, 25 de Janeiro de 2010. — O Bispo da Igreja, *Amoné B. Mbiza*.

de algumas actividades no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Junho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de mil meticais, matriculada nas Entidades Legais, sob o NUEL 100862670, na presença da sócia Madalaine Nel, divorciada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 7106040257089, de 21 de Abril de 2011, emitido pelas autoridades sul-africanas, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Iniciada a sessão, a única sócia deliberou por unanimidade o acréscimo de algumas actividades no objecto social. Por seguinte, acrescenta-se o n.º 6 no artigo terceiro do pacto social com a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Cinco) Mantém.

Seis) Exploração de casas para acomodação turística; exploração de *lodge*, restaurante e bar, prestação de serviços de guia turístico, mergulho e natação, pesca desportiva e similares; construção e gestão de empreendimentos turísticos em Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete de Agosto de dois mil e dezanove, na sua sede social, sede em Matingane, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades Legais, sob o NUEL 101169367, na presença da única sócia Madalaine Nel, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A06290800, de quatro de Outubro de dois mil e dezassete, emitido na África do Sul, detentora dos cem por cento do capital

Izmaan Enterprise II – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de acréscimo

social. Iniciada a sessão, a sócia deliberou com votos favoráveis que o acréscimo de actividades de prestação de serviços de turismo no objecto social e a alteração total do pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede em Matingane, distrito de Massinga, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção de imóveis para arrendar;
- b) Comércio a retalho de diversos materiais;
- c) A prática de diversas actividades agrícolas;
- d) A prática de diversas actividades agropecuárias, tais como criação de diversas espécies de animais;
- e) Prestação de serviços de turismo;
- f) Importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Madelaine Nel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia, bastando assinatura dela para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na ausência dela poderá nomear um representante caso seja necessário, bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A divisão ou cessão de quotas é livre, mas a terceiros mediante a deliberação da assembleia geral. A sócia goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Inhambane, sete de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Marn & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101032051, uma entidade denominada Marn & Serviços, Limitada.

Nuno Heider Albasini Khan, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206201S, emitido a 8 de Abril de 2016 e Márcia Alexandra Baptista Cangi, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297118B, emitido a 13 de Janeiro de 2015, que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Marn & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 544, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a

sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto as seguintes actividades:

- a) Produção, canalização, comercialização e transporte de água potável, limpeza e comércio de produtos químicos para piscinas;
- b) Consultoria multi-disciplinar;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) *Lobbying*;
- e) Agência de viagens.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e dividido em duas quotas iguais: uma no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Nuno Heider Albasini Khan, pertencente a cinquenta por cento do capital social; e a outra quota no mesmo valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Márcia Alexandra Baptista Cangi.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Nuno Heider Albasini Khan, sendo que serão guiadas pelas assinaturas dos dois sócios para obrigar a sociedade para qualquer acto de gestão da empresa e contratos perante terceiros, podendo nomear um presidente caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por eles fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mossuluga – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de acréscimo de algumas actividades ao objecto social e aumento do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Maio de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nas Entidades Legais, sob o NUEL 101094367, na presença do sócio Castigo João Cidade, solteiro, natural de Madal, Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106453183S, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na província de Inhambane, cidade da Maxixe, bairro Chambone 6, Avenida Ngungunhane, n.º 279/5, que representa os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o único sócio deliberou por unanimidade aumentar o seu capital social de dez mil meticais para dois milhões de meticais, e ainda deliberou reformular o seu objecto social. Por seguinte, o n.º 1 do artigo terceiro e quarto do pacto social ficam alterados e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Agro-pecuária;
- b) Prestação de serviços agropecuários;
- c) Comércio a retalho de insumos, equipamentos agrícolas;
- d) Comércio a retalho de produtos agro-pecuários;
- e) Construção de infra-estruturas agro-pecuárias (incluindo construção e reabilitação de estufas);
- f) Actividades de empreiteiro (construção civil) e de consultor de construção civil;
- g) Comércio de motorizadas, bicicletas e diversos acessórios;
- h) Consultoria em diversas áreas de interesse profissional e científico;
- i) Actividades de contabilidade e auditoria;
- j) Actividades jurídicas e de advocacia;
- k) Não havendo impedimento, poderá exercer outras actividades conexas com a actividade principal, obtida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Castigo João Cidade.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, nove de Maio de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

MP Engenharia e Consultoria, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2019, da sociedade MP Engenharia e Consultoria, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal 100243768, foi deliberado pelos sócios, aumento de capital e alteração da administração, em que altera o artigo segundo e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarteirão 40, casa n.º 2398, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), equivalente a 84% do capital social;
- b) Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social; e
- c) Uma outra de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 10% à sócia Evelina Luísa da Anuniação Macuácuca.

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por ambos os sócios.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NOCI – Serviços & Comércio Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100232162, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NOCI – Serviços & Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Jorge Miguel Serôdio Forjaz de Brito, divorciado, de 51 anos de idade, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 076673399, emitido a 3 de Maio de 2010, pelos Serviços de Migração de Nampula, e residente na Ilha de Moçambique, representado por João Manuel Morais de Mendonça, Arrais, viúvo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J863588, e residente em Nampula, celebra o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de NOCI – Serviços & Comércio Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua 1049, n.º 108, bairro Urbano Central/Limoeiros, em Nampula.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional, e serem criadas ou extintas sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria, acessoria, assistência orgânica e funcional e formação profissional dirigidos, entre outras, às seguintes áreas prioritárias das actividades económicas para a sua actuação profissional:

- Turismo;
- Ambiente;
- Ordenamento territorial, incluindo respectivos serviços de avaliação, peritagem, fiscalização e monitorização de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal obtidas

as devidas autorizações e por deliberação da administração como sejam: comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação, comércio geral, aluguer e contratação de equipamentos, importação e exportação nas áreas em que explora, conexas e consignadas, *marketing, procurement* e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Miguel Serôdio Forjaz de Brito.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme foi deliberado, compete ao sócio Jorge Miguel Serôdio Forjaz de Brito, que fica desde já nomeado para esse efeito.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um só administrador.

Nampula, 16 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



Protokol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100959445, uma entidade denominada Protokol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Germannie Claudette João Mavila, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122491N, emitido a 21 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 21 de Outubro de 2020, residente na rua São Francisco Xavier, n.º 54, cidade da Matola;
Pedro Manuel Pampulha dos Santos Milreu, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do DIRE n.º 11PT00057314M, emitido a 20 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Migração da República de Moçambique, e válido até 20 de Junho de 2018; e

Carlos Miguel Barreto Parreira, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE n.º 11PT00015513B, emitido a 19 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Migração da República de Moçambique, e válido até 19 de Abril de 2020 (neste acto por si representados).

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Protokol, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 354, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de negócios, prestação de serviços administrativos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil (15.000,00MT):

- a) Germannie Claudette João Mavila com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 33,34% do capital social;
- b) Pedro Manuel Pampulha dos Santos Milreu com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 33,33% do capital social;
- c) Carlos Miguel Barreto Parreira com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigido aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Germannie Mavila, que fica desde já dispensada de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação)

A sociedade fica ainda obrigada:

Pela assinatura dos sócios no activo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



R&A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade R&A, Limitada, registada sob o n.º 100257149, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Aunício da Silva Emília Avalinho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Aunício da Silva Emília Avalinho, que desde já é nomeado administrador da sociedade, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha à sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 1 de Agosto de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rio Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete de Agosto de dois mil e dezanove, na sua sede social, sede em Matingane, distrito de Massinga, província de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades Legais, sob o NUEL 101169375, na presença da única sócia Madelaine Nel, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A06290800, de quatro de Outubro de dois mil e dezassete, emitido na África do Sul, detentora dos cem por cento do capital social. Iniciada a sessão, a sócia deliberou com votos favoráveis que o acréscimo de actividades ao objecto social e a alteração total do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rio Jovem – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede em Tevele, distrito de Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- A prática de diversas actividades agrícolas;
- A prática de diversas actividades agropecuárias, tais como criação de diversas espécies de animais;
- Comércio, importação e exportação, prestação de serviços;
- Prestação de serviços de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Madelaine Nel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia, bastando a assinatura dela para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, na ausência dela poderá nomear um representante caso seja necessário, bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A divisão ou cessão de quotas é livre, mas a terceiros mediante a deliberação da assembleia geral. A sócia goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, sete de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Suidique Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101196232, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Suidique Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mussa Amade, casado, natural de Larde, Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005678M, emitido em 3 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade comercial adopta o tipo unipessoal por quotas, a firma tem a denominação de Suidique Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada. A firma é dotada de personalidade jurídica, tem autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da firma

Um) A sociedade tem a sua sede na Serra da Mesa, na rua 40 Metros, posto administrativo de Muhala, na cidade de Nampula.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio único, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Mussa Amade, correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mussa Amade, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha à sociedade.

Nampula, 9 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Vamara Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais, sob o número um zero, zero, nove, nove, um, um, quatro, quatro, a cargo de conservadora e notária superior Maria Inês José Joaquim da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vamara Mozambique, Limitada, constituída pelos seus dois únicos sócios: Vamara Group, Limited e Export Marketing Company, Limitada, com uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e quarenta sete e mil e quatrocentos meticais e outra de doze mil e seiscentos meticais, correspondendo respectivamente a noventa e nove por cento e um por cento do capital social da sociedade, estando já nomeados os gerentes para o triénio dois mil e dezoito dois mil e vinte e um o senhor Tristan Guillermo Machado e o senhor Subahasis Rath, tendo o primeiro constituído seu bastante procurador o senhor Subahasis Rath, com plenos poderes para os actos do qual foram legalmente investidos, sendo esta sessão presidida, por força estatutária, pelo sócio Subhasis Rath, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Alteração de sede social.

Ponto dois: Aumento de capital.

Ponto três: Nomeação de procurador.

De seguida, o presidente verificou que não foram cumpridas as formalidades prévias de convocação da assembleia, mas deliberou ao abrigo do número oito do artigo décimo terceiro, capítulo III, dos estatutos, que a mesma poderá validamente reunir e deliberar em virtude de se encontrar representada por mais de oitenta por cento da totalidade do capital social da sociedade, deu por aberta a sessão, passando-se de imediato à discussão dos pontos da ordem de trabalho.

Ponto um: Para efeitos de publicação no *Boletim da República* e de acordo com Certidão da Conservatória das Entidades Legais, regista-se como endereço de sua sede social a plasmada na mesma, seja, província de Nampula, distrito de Nacala-Porto, bairro de Ontupaia, Zona Industrial n.º II, Estrada Nacional n.º 8.

Ponto dois: O capital social é aumentado na proporção de:

Vamara Group Limited para doze milhões quinhentos e oito mil setecentos e quarenta nove meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e

Export Marketing Company Limitada, para cento e vinte seis mil trezentos cinquenta e um meticais, correspondente a um por cento do capital social.

O capital social, integralmente realizado, é de doze milhões, seiscentos e trinta cinco mil e cem meticais.

Ponto três: Nomeação de Procurador, o senhor Venkateshwaran Navayanan, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número Z três IN zero zero zero dois três zero oito sete J, emitido pela República de Moçambique, a seis de Julho de dois mil e dezoito, com plenos poderes para representar a sociedade junto dos bancos. Movimentar as contas bancárias, passar cheques, sacar, endossar, sacar, letras e livranças, celebrar contratos e tudo o mais que houver em interesse da sociedade. Poderes e condições previamente estipulados nos estatutos da sociedade.

Colocados os assuntos, a assembleia geral deliberou por unanimidade dos presentes sobre os pontos da ordem de trabalhos.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 28 de Agosto de 2019. — O Conservadora, *Ilegível*.

Vital Group Diagnostics, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de 27 dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, pelas dez horas, os sócios da sociedade Vital Group Diagnostics, S.A., sociedade comercial anónima, sita na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e cinco, bairro Central, primeiro andar, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100976900, e com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a alteração da sede da sociedade. Em consequência, fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 1093, bairro Central, primeiro andar, distrito municipal Kampfumu, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir delegações, sucursais, agências com qualquer forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

123 Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e nove a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre Hélder Alberto Fernandes Tomás, Sakhumzi Nkomobini e Lourenço Felisberto Mimbir, uma sociedade anónima denominada 123 Media, Limitada e tem a sua sede na rua da Mukumbura, n.º 265, primeiro andar, bairro Polana Cimento, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de 123 Media, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na rua da Mukumbura, n.º 265, primeiro andar, bairro Polana Cimento, em Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A gestão de espaços publicitários, produção e comercialização de cartazes publicitários.

Dois) Organização, promoção e comercialização de eventos, seminários e conferências, prestação de serviços de publicidade, produções digitais, fotografia, meios publicitários de *outdoor*, equipamentos

elétricos de publicidade, *marketing* e serviços de comunicação empresarial.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto social semelhante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Pontafina Limitada;
- b) Uma quota com o valor de 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais), representativa de 46% (quarenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sakhumzi Nkomombini;
- c) Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Felisberto Mimbir.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e

os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 3. supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, a qual deve incluir informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios declaramem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) A destituição da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas;
- j) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, Hélder Alberto Fernandes Tomás e Sakhumzi Nkomombini, respectivamente .

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações dos administradores serão lavradas em acta, incluindo a ordem de trabalhos, as deliberações adoptadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Diretor-geral)

A administração poderá designar um diretor-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura do diretor-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT